



GESTÃO
2005 / 2008

Prefeitura Municipal
Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

LEI Nº 436 /2005

SÚMULA: Altera o Art. 4º da Lei nº 350/2003 de 10/09/2003, referente a parcelamento de débitos oriundos de tarifas de água e esgoto vencidas, inscritas ou não em dívida ativa junto ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) – Altera o art. 4º da lei nº 350/2003 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º) - O número de parcelas para cada débito não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro), devendo ser pago a primeira parcela da dívida no ato da negociação, ficando ainda a inclusão de juros calculados num percentual de 1% (um por cento) ao mês sobre o saldo da dívida.

Parágrafo Único – A formalização do parcelamento a que alude este artigo, se dará mediante Termo de Confissão de Dívida, bem como do pagamento da primeira parcela da dívida.

Art. 2º) – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 23 de dezembro de 2005.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos
Prefeito Municipal